AgInt nosEMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1489969 - RS (2014/0271633-0)

RELATOR : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
AGRAVANTE : DENIZE LICHTENBERG
ADVOGADOS : GLENIO LUIS OHLWEILER FERREIRA E OUTRO(S) - RS023021
THIAGO CECCHINI BRUNETTO - RS051519
ANDRÉA BUENO MAGNANI MARIN DOS SANTOS - DF018136
MAURO DE AZEVEDO MENEZES E OUTRO(S) - DF019241
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 3/STJ. SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE 28,86%. ACORDO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO DE PARCELAS VENCIDAS APÓS JUNHO DE 1998. ACÓRDÃO EMBARGADO NÃO ANALISOU O MÉRITO DO RECURSO ESPECIAL. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 7/STJ E 283/STF. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. No caso dos autos, a controvérsia suscitada nos embargos de divergência se refere à possibilidade da execução quanto às parcelas vencidas posteriores a junho de 1998.

2. Contudo, o acórdão proferido pela 1ª Turma, apesar de ter declarado ausência de omissões e ter citado precedente jurisprudencial do STJ firmado em recurso especial repetitivo, não ultrapassou a admissibilidade da questão controvertida nos embargos de divergência em face da incidência das Súm. n. 283/STF e 7/STJ.

3. Ou seja, o objeto presente nos embargos de divergência não ultrapassou o juízo de admissibilidade e não se sustenta em algum fundamento meritório contido no acórdão ora impugnado.

4. Não se admite embargos de divergência para o exame de questões dependentes de interpretação de regra de admissibilidade de recurso especial. Nesse sentido: AgInt nos EREsp 1677688/BA, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/12/2018, DJe 14/12/2018; AgInt nos EDcl nos EAREsp 1147481/MG, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/12/2018, DJe 18/12/2018; AgRg nos EAREsp 1043276/SP, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, CORTE ESPECIAL, julgado em 05/12/2018, DJe 13/12/2018.

5. Agravo interno não provido.

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: E934BCB9-4004-44C8-9F3C-F08FCA715DCB

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho, Og Fernandes, Assusete Magalhães, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Benedito Gonçalves.

Brasília, 03 de dezembro de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Mauro Campbell Marques
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: E934BCB9-4004-44C8-9F3C-F08FCA715DCB